



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar.

Gaspar, 28 de setembro de 2012.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 149/2012

Título: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar.

Tipo de licitação: **Menor preço.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.183/01 e suas legislações complementares.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 09 horas do dia 01/11/2012.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 01/11/2012, às 09h30min.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **na sala de reuniões da Prefeitura de Gaspar, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, CEP: 89.110-000, Gaspar/SC.**

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, através da Secretaria de Transportes e Obras e da Diretoria de Trânsito torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Portaria Municipal n.º 5.182/2012**, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1 DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar, conforme especificações descritas no ANEXO I - Projeto Básico.

1.2 Valor máximo da obra: **R\$ 6.850.344,00** (*seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais*), para execução durante 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas com objeto social pertinente ao da presente licitação, e que satisfaçam às demais exigências contidas no presente Edital.

2.2 Será vedada a participação de pessoa jurídica impedida por força de lei.

2.3 Não será permitida a participação na presente licitação, direta ou indiretamente:

2.3.1 empresa sob processo de falência, concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que tenham sido suspensas de licitar ou, declaradas inidôneas para licitar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

2.3.2 empresas que tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário da Prefeitura Municipal de Gaspar ou de suas Autarquias e Fundações;

2.3.3 empresa que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação; e/ou,

2.3.4 empresas que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação;

2.3.5 servidor ou dirigente da Diretoria de Trânsito - DITRAN ou da Prefeitura Municipal de Gaspar, ou responsável pela licitação;

2.3.6 empresas reunidas em forma de consórcio em nenhuma das formas de constituição prevista no artigo 33 da Lei Federal 8.666/93, em razão do objeto licitado ser plenamente atendido pelas empresas atuantes no mercado e dada a discricionariedade outorgada à Administração no referido dispositivo legal.

2.4 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e seus anexos, aceitando integral e incondicionalmente as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento de qualquer ponto como elemento impeditivo da correta formulação das propostas;

2.5 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, bem como das disposições das leis especiais, quando for o caso;

2.6 As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receberem citação;

2.7 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade por fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3 DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

3.1 Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência, recorrer e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

3.1.1 por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, incluso no Envelope nº. 1 (Documentos de Habilitação); ou,

3.1.2 por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, fora dos envelopes nºs. 1 e 2, a qual ficará retida no processo.

3.2 A ausência do instrumento de procuração não inabilitará a licitante, mas obstará que aquele que se diga representante responda pela mesma no transcurso do certame;

3.3 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões as licitantes ou seus representantes, desde que devidamente munidos de instrumento de procuração na forma acima descrita;

3.4 Em qualquer caso, para representar a licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original de seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.);

3.5 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação. No entanto, somente terá direito à manifestar-se nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima evidenciado;

3.6 Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão Permanente solicita às licitantes que efetivamente se façam presentes nas sessões e que os representantes tenham poderes decisórios;

3.7 Caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, sugere-se, se assim lhe convier, que anexe aos documentos, declaração de renúncia quanto ao prazo para recurso no que tange a fase de HABILITAÇÃO;

3.8 A Comissão Permanente de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4 DA HABILITAÇÃO.

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização para funcionamento no país para empresa ou sociedade estrangeira, devidamente publicado, e ato de registro e para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identificação.

Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.1.2 Qualificação Econômico-financeira

4.1.2.1 Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2.2 Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2011) exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

Com base nos dados de seu balanço patrimonial, a proponente deverá apresentar o cálculo dos índices contábeis, a saber:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (AC+RLP) / (PC+ELP)
- c) Índice de Endividamento Geral (IEG) = (PC+ELP) / AT

Sendo: AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

ILC > ou = a 1,00

ILG > ou = a 1,00

IEG < ou = a 1,00

Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subseqüentes.

4.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

4.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização;

4.1.3.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.3.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.1.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa (CNDT).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4.1.4 Qualificação Técnica:

4.1.4.1 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.4.2 Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, com características semelhantes às do Anexo I da presente licitação;

4.1.4.3 Capacitação técnica profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestados, comprovando ter executado serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação;

4.1.4.3.1 A comprovação do profissional de nível superior detentor dos atestados se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de registro no Ministério do Trabalho;
- b) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta comercial, ou
- c) se autônomo: por contrato de prestação de serviços com a proponente.

4.1.4.4 Comprovação de que os equipamentos metrológicos de fiscalização eletrônica ofertados, foram aprovados pelo INMETRO, através da apresentação da(s) Portaria(s) de aprovação de Modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s)/especificado(s), expedida(s) pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, conforme disposto na Portaria nº 115/98 do INMETRO;

4.1.4.5 Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão estar devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, devendo constar, também, a documentação original, em língua estrangeira.

4.1.5 Outros Documentos:

4.1.5.1 Declaração de conhecimento das condições e do local de instalação dos equipamentos, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das condições do local (ANEXO VI).

4.1.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme modelo do ANEXO IV).

4.1.5.3 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93 (conforme modelo do ANEXO V).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.5.4 Instrumento de procuração, público ou particular **com firma reconhecida**, no original ou fotocópia autenticada, no caso em que alguma declaração emitida pela empresa para fins da licitação, inclusive a proposta, tenha sido assinada por quem não é o representante legal que consta no Estatuto ou Contrato Social;

4.1.5.5 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

Obs:

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

b) Os documentos de habilitação (Certidões Negativas de Débito - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados de suas datas de emissão.

c) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 01 dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes.

d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de licitação.

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GASPAR

PROPONENTE: (razão social)

Concorrência nº 149/2012

Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

4.3. No caso da licitante vencedora possuir domicílio ou sede em outro Estado, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o registro de pessoa jurídica (CREA) com o visto do CREA/SC, para fins de cumprimento do art. 58 da lei 5.194/56.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1 A proposta de preços poderá ser preenchida na folha modelo "proposta de preços" anexa a este Edital, podendo também ser retirada no Departamento de Compras; via Internet, através da página: **www.gaspar.sc.gov.br**.

5.1.1 Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta modelo oferecida, obrigando-se a respeitar a ordem numérica dos itens nela apresentados.

5.2 A proposta de preços deverá conter os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluso de impostos, taxas, seguros e descontos.

5.3 Declaração expressa de que no preço ofertado estão incluídos todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, despesas com transporte, instalação, materiais, assessorias técnicas, processamentos, treinamento necessários à prestação dos serviços, e todas as demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a locação e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive operação e ativação dos equipamentos, manutenção, assistência técnica, fornecimento de materiais de consumo, e os necessários à operação e limpeza dos equipamentos, de acordo com a produção e vida útil dos produtos estipulada pelo fabricante, e quaisquer outros que se façam necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.4 Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentado Cronograma de instalação e ativação dos equipamentos e serviços, observando-se os prazos máximos estabelecidos neste Edital;

5.5 A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo responsável legal da proponente ou pelo seu representante legal, sem rasuras de qualquer natureza, entregue em envelope fechado e lacrado.

5.6 Não serão aceitas propostas abertas por via telex, correio ou fax. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados.

5.7 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.8 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES Editais e CONHECEU OS LOCAIS EM QUE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

5.9 Fica estabelecido que serão desclassificadas as empresas proponentes cujas propostas de preços se revelem inexequíveis, conforme o disposto no Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.10 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
Concorrência Nº 149/2012
Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.12 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente;

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor preço à vista de que esta licitação é do tipo **Menor preço Global**, para fins da escolha mais vantajosa para a administração.

6.2 O Município se reserva no direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações no preço ou nas condições básicas da proposta apresentada.

6.3 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da classificação, observado o disposto no art. 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

6.4 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

7 DOS PROCEDIMENTOS

7.1 No dia, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes, e a Comissão de licitação efetuará a abertura do Envelope nº 01 - "Habilitação".

7.1.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, e, em relação a estas (ME e EPP) adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

7.2.1.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.3 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.4 Analisadas as propostas, a Comissão de licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.5 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.5.2 Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 11.1 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.5 e 7.6. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, a Comissão de Licitações verificará o



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.6 Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 **O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante**, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

7.8 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.10 Transcorrido o prazo recursal ou depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado oficialmente o resultado oficial da licitação.

7.11 Adjudicado o procedimento licitatório a empresa vencedora deverá realizar demonstração dos equipamentos para devida análise técnica;

7.12 Será marcada data para entrega dos materiais não superior a 10 (dez) dias corridos e disponibilizado o respectivo roteiro de demonstração a ser seguido com informações e instruções acerca da avaliação dos seguintes equipamentos:

a) **01 (um) equipamento medidor de velocidade com display externo tipo lombada eletrônica;**

b) **01 (um) Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

c) 01 (um) equipamento de reconhecimento automático de placas de veículo do tipo LAP.

7.13 Os equipamentos recebidos serão submetidos a inspeção e teste em escala real através de demonstração na forma adiante discriminadas. No teste serão avaliados o sistema, os equipamentos, os arquivos digitais, os relatórios emitidos e as imagens produzidas durante a demonstração, tudo de forma a comprovar a conformidade dos serviços ofertados com o exigido no edital, sendo verificada por técnicos ou prepostos do Departamento de Trânsito - DITRAN.

7.14 O Departamento de Trânsito - DITRAN efetuará testes em horários e dias distintos nos equipamentos de demonstração utilizando viaturas e/ou veículos descaracterizados para a conferência com os dados fornecidos pela licitante.

7.15 O prazo máximo para instalação dos equipamentos objeto da demonstração será 10 (dez) dias úteis, com início previsto para o primeiro dia posterior à data de expedição da ordem de fornecimento, e ao término do prazo cada equipamento será lacrado pelos técnicos ou prepostos do Departamento de Trânsito - DITRAN.

7.16 Os equipamentos listados nas alíneas “a” e “b”, item 7.12, deverão funcionar, no mínimo, por 72 (setenta e duas) horas consecutivas e deverão ficar ativos até a conclusão do cronograma de inspeções a serem realizadas pelos técnicos ou prepostos do Departamento de Trânsito - DITRAN.

7.17 O equipamento listado na alínea “c”, item 7.12, deverá funcionar por um período de 48 (quarenta e oito) horas em estrutura fixa. Posteriormente, o mesmo equipamento será submetido à demonstração técnica, em estrutura estática, por um período mínimo de 5 (cinco) horas. O objetivo é verificar suas características técnicas e funcionalidades, que deverão estar de acordo com os requisitos técnicos mínimos descritos neste edital e seus anexos;

7.18. Apenas o equipamento listado na alínea “c”, item 7.12, quando instalado em estrutura fixa, deverá estar conectado à web, com o objetivo de demonstrar todas as suas funcionalidades. Para os demais equipamentos, bem como o equipamento de “Reconhecimento Automático de Placas de Veículos” instalado em estrutura estática, será permitido a coleta das imagens “manualmente” (in loco).

7.19 Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão registrar o volume total de veículos nas faixas de trânsito monitoradas, informando data, horário, velocidade e classificação do tipo do veículo, enfim, todos os dados solicitados neste edital.

7.20 Após a demonstração dos equipamentos, os arquivos digitais contendo os dados, as imagens válidas e inválidas e inconsistentes registradas deverão ser entregues para análise e aprovação por parte da equipe técnica ou prepostos do Departamento de Trânsito – DITRAN.

7.21 O aproveitamento dos equipamentos listados nas alíneas “a” e “b” deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) de imagens válidas, para tanto, imagens válidas são aquelas que podem gerar uma NIT (Notificação de Infração de Trânsito). Imagem inconsistente é aquela validada pela licitante, mas não aprovada pelos técnicos ou prepostos do Departamento de Trânsito – DITRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.22 O registro das imagens captadas no teste de funcionamento em escala real não será utilizado para efeito de autuação por cometimento de infração de trânsito.

7.23 Em caso de não aprovação dos equipamentos a empresa estará automaticamente desclassificada, facultando a DITRAN chamar a próxima empresa classificada para apresentar os equipamentos nos mesmos termos e prazos, de acordo com a legislação vigente.

7.24 Aprovado os equipamentos pelo DITRAN, o mesmo encaminhará ofício à Comissão de Licitação que encaminhará o processo à homologação da autoridade competente.

7.25 Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como naquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.

8 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1 A licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade da Administração, reduzida a termo, pelo Departamento de Trânsito - DITRAN ou anulada, por vício de ilegalidade, nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Constam da Minuta do Contrato, que compõe o ANEXO VII, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

9.2 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado no processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.3 Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, a licitante vencedora será notificada (via e-mail, correio ou fac-símile) e terá o prazo de **05 dias úteis** para assinar o contrato, podendo ser prorrogado por igual período por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

9.4 Caso a empresa, a qual foi adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estipulado, o Departamento de Compras e Licitações lhe imputará uma multa de 5% (cinco por cento) do valor global de 48 (quarenta e oito) meses de contratação (de acordo com a proposta apresentada pela empresa) sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.5 Cabe ao adjudicatário aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10 DOS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO

10.1 O O prazo de vigência da prestação de serviços, objeto deste Edital, será de **48 (quarenta e oito) meses** contados do início da operação dos primeiros equipamentos, conforme termo de operação a ser assinado pelas partes, improrrogável nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

10.3 A assinatura do contrato deverá ocorrer em até 5 dias úteis, após a homologação do processo, podendo ser prorrogado por igual período por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.4 O prazo para implantação, instalação, ativação e operação dos equipamentos será de até **90 (noventa) dias**, contados do início dos serviços.

11 DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente até 10^º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da DITRAN;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores vinculados ao contrato referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários vinculados ao contrato, referente ao mês da prestação de serviços;
- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução dos serviços (art. 3^º. da Resolução 1025/2009 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.

11.2 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 Recursos para pagamento - Dotações:

139/2012 00008.00014.00026.00782.00015.2.200078.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
146/2012 00008.00017.00006.00181.00017.2.200082.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
182/2012 00008.00015.00006.00181.00018.2.200084.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

13.2 Paralisar, por determinação do Departamento de Trânsito - DITRAN, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados a pessoas e bens de terceiros;

13.3 Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e o Departamento de Trânsito - DITRAN;

13.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento (locação), instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

13.5 Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao Departamento de Trânsito - DITRAN, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

13.6 Utilizar técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Departamento de Trânsito - DITRAN na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

13.7 Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;

13.8 Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.9 Comunicar ao Departamento de Trânsito – DITRAN expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;

13.10 Locar, implantar/instalar e manter os equipamentos, sob pena de rescisão contratual;

13.11 Providenciar e manter atualizada, por suas expensas, a aferição dos equipamentos pelo INMETRO (ou por entidade credenciada por este), apresentando na periodicidade conforme a legislação federal, o Departamento de Trânsito - DITRAN, os comprovantes de aferição emitidos por este Instituto ou entidade credenciada;

13.12 Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções “*in loco*”;

13.13 Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico do Departamento de Trânsito - DITRAN;

13.14 Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão competente da Administração, às expensas da contratada e conforme a orientação da requerente;

13.15 Realizar em até 10 (DEZ) dias úteis a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos;

13.16 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

13.17 A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano, pavimentação e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto e/ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;

13.18 Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações do Departamento de Trânsito - DITRAN, constantes da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

13.19 Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Departamento de Trânsito - DITRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPARE
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.20 A contratada deverá fornecer os dados e imagens das infrações coletadas dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a contratante efetuar o processamento dos autos de infração de trânsito;

13.21 Aceitar acréscimos ou supressões que o Município de Gaspar solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

13.21.1 Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo;

13.21.2 Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da o Departamento de Trânsito - DITRAN e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

13.22 Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

13.23 Disponibilizar, na sede do órgão responsável do Departamento de Trânsito - DITRAN, software para leitura das imagens gravadas para análise e consistência das mesmas e que permita o seu cadastramento junto ao sistema integrado de multas do DETRAN/SC;

13.24 Todos os serviços de implantação, relocação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos, refletivos e piscantes, etc.), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas;

13.25 Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes;

13.26 Comunicar por escrito e imediatamente ao Departamento de Trânsito – DITRAN qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

13.27 Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;

13.28 Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.29 Calibrar os equipamentos de acordo com os valores definidos pelo Departamento de Trânsito – DITRAN quanto ao limite de velocidade e tolerância acima do qual serão registradas as infrações por excesso de velocidade;

13.30 Ao término do contrato, a contratada ficará responsável pelo recolhimento/retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores;

13.31 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

13.32 Assessorar o Departamento de Trânsito - DITRAN, na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente.

14 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

14.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

14.3 Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

14.4 Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento;

14.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;

14.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Edital e no presente instrumento;

14.7 Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 11 deste Edital;

14.8 Validação das imagens e aprovação dos relatórios para emissão dos autos processados e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de infração bem como demais avisos aos infratores;

14.9 Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização semafórica, de advertência e de regulamentação;

14.10 Instalar e manter a sinalização vertical e horizontal nas vias de fiscalização eletrônica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.11 Providenciar junto à concessionária de energia elétrica da região o fornecimento de energia para o funcionamento dos equipamentos, bem como assumir os custos mensais do consumo de energia de todos os pontos de fiscalização instalados.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

15.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

15.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.

15.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O Departamento de Trânsito - DITRAN se reserva o direito de rescindir o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora desta licitação, independente das multas previstas, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2 O contrato será rescindido, ainda, nos termos do Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, nas seguintes hipóteses:

- 16.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 16.2.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Departamento de Trânsito – DITRAN.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.1 Fica expressamente proibido subcontratar totalmente a instalação, operação e manutenção dos sistemas, sendo, entretanto permitido fazê-lo parcialmente e mediante autorização prévia da Secretaria de Transportes e Obras, juntamente com a Diretoria de Trânsito - DITRAN, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;

17.2 A responsabilidade pela qualidade dos materiais/serviços é exclusiva da Contratada, inclusive nos casos de subcontratação que somente se efetivará se cumpridas todas as exigências acima elencadas.

18 DAS PENALIDADES

18.1 A Licitante vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas deste edital, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Departamento de Trânsito - DITRAN poderá respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa, na forma do item 18.5;

18.2.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida;

18.2.5 Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

18.3 Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

18.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

18.3.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

18.3.3 Demonstre ser inidôneo para contratar com o Departamento de Trânsito – DITRAN em virtude de ilícito praticado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

18.4 As sanções previstas no item 18.2 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Departamento de Trânsito - DITRAN ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

18.5 É estabelecida a multa de:

18.5.1 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações e/ou por má execução do contrato;

18.5.2 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que exceder ao prazo para implantação/instalação dos equipamentos, limitado ao máximo de 1% (um por cento), salvo se houver justificativa e esta for expressamente aceita pela Administração;

18.5.3 3% (três por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

18.5.4 3% (três por cento) do valor total do contrato quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;

18.5.5 0,10% (dez centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que a Contratada manter os equipamentos inoperantes, sem a devida justificativa e aceita pelo Departamento de Trânsito - DITRAN.

18.6 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais, normas técnicas e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional aceitação dos termos deste Edital e seus anexos, sendo o preço proposto de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro preceito;

19.2 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

19.3 Os recursos ou as dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte desse Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Trânsito - DITRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

19.4 Os interessados ainda poderão obter demais esclarecimentos e tirar dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, no Departamento de Compras e Licitações (47 – 3331-6379), em horário de expediente até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes;

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Gaspar, a Secretaria de Transportes e Obras ou Departamento de Trânsito - DITRAN não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.6 No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá a disposição editalícia;

19.7 Caso as datas previstas para a realização do evento licitatório incorram em feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação àquele evento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente, preservados o local e horário designados inicialmente, independentemente de notificação oficial;

19.8 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Autarquia tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, conferindo-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.9 Ao licitante cabe submeter-se à legislação nacional referente à licitação e às normas regulares dos contratos;

19.10 É vedado o entendimento verbal, pessoal ou por qualquer outro meio que não por ofício quando se tratar de dúvida atinente ao Edital;

19.11 O que for dito, achado, proferido ou julgado que não por meio oficioso, não será reconhecido pela Administração;

19.12 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fac-símile, bem como recursos e impugnações;

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, à luz da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.14 Para dirimir dúvida emergente desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar, renunciado a outro por mais que privilegiado

20 ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

20.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico.....(ANEXO I)
- b) Relação de Equipamentos e Locais a serem instalados.....(ANEXO II)
- d) Modelo de Proposta Comercial/Valores Máximos..... (ANEXO III)
- e) Modelo de Declaração Artigo 7º da Constituição Federal.....(ANEXO IV)
- f) Modelo da Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.....(ANEXO V)
- g) Modelo de Declaração de conhecimento das condições e dos locais de instalação dos equipamentos..... (Anexo VI)
- h) Minuta do Contrato.....(ANEXO VII)
- i) Estudos Técnicos.....(ANEXO VIII)

Gaspar (SC), 28 de setembro de 2012.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO
Secretária Municipal de Transportes e Obras

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral de Trânsito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I
Concorrência nº 149/2012

PROJETO BÁSICO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS E ACESSOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar, conforme detalhamento abaixo:

2 - ABRANGÊNCIA

Consiste nas características necessárias dos equipamentos e programas para a prestação dos serviços de acordo com o objeto do edital e visa melhorias técnicas e de segurança no tráfego de veículos do município de Gaspar de modo a atender a finalidade e objetivo da presente licitação no que se refere à fiscalização e controle de trânsito, ao registro das infrações, bem como fornecimento de dados estatísticos de fluxo de veículos, consoante especificações e características técnicas nos pontos a seguir relacionados:

3 - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

3.1 Equipamento medidor de velocidade veicular com display externo tipo lombada eletrônica:

ORDEM	LOCAL (RUA/AVENIDA)	NÚMERO/ LOCAL	QTDE FAIXAS	QTDE EQUIPAMENTOS
01	Av. Dep. Francisco Mastella	1045	2	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

02	Rua Dr. Nereu Ramos	360	2	2
03	Rua Hercílio Fides Zimmermann	555	2	2
04	Rua Itajaí	552/557	2	2
05	Av. Frei Godofredo	1666/1667	2	2
06	Av. Frei Godofredo	2100/2101	2	2
07	Av. Frei Godofredo	2699/2700	2	2
08	Av. Frei Godofredo	1080/1081	2	2
09	Rua Anfíloquio Nunes Pires	1264/1313	2	2
10	Rua Anfíloquio Nunes Pires	5235/5274	2	2

3.2 Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres:

ORDEM	LOCAL (Rua/Avenida)	QTDE Equipamentos
-------	------------------------	----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

01	Avenida das Comunidades/Rua São Pedro – sentido Blumenau/Gaspar	1
02	Avenida Duque de Caxias/Rua Doralício Garcia – sentido Gaspar / Blumenau	1
03	Avenida das Comunidades/Rua São Pedro – sentido Gaspar/Blumenau	1
04	Rua Doralício Garcia / Avenida Duque de Caxias – sentido Centro / Bairro	1
05	Avenida Duque de Caxias/Rua Doralício Garcia – sentido Blumenau/Gaspar	1

3.3 Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP:

ORDEM	LOCAL (Rua/Avenida)
01	Ponte Hercílio Deecke (sentido BR-470)
02	Rua Anfilóquio Nunes Pires, 5300 – sentido Blumenau/Gaspar

4. DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SOFTWARE

4.1 Equipamentos do tipo fixo medidor de velocidade, com display externo, tipo lombada eletrônica, com o objetivo de limitar a velocidade máxima de veículos em locais designados nas vias da cidade sob



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a circunscrição do CONTRATANTE, sem a necessidade da presença de Autoridade de Trânsito ou de seu agente, e que permitam a detecção e registro automático de dados de fluxo viário e a captação da imagem pela parte traseira do veículo que trafegue acima da velocidade regulamentada para o local, atendendo integralmente a todas as normas, regulamentações e legislações vigentes do Código de Trânsito Brasileiro DENATRAN e CONTRAN.

4.2. Equipamentos do tipo fixo, com o objetivo de monitorar as infrações de trânsito (avanço de sinal vermelho de semáforo, excesso de velocidade, transitar na contra-mão de direção, parada sobre a faixa de pedestre) em cruzamento das vias da cidade sob a circunscrição do CONTRATANTE, sem a necessidade da presença de Autoridade de Trânsito ou de seu agente, e que permitam a detecção e registro automático de dados de fluxo viário e a captação da imagem pela parte traseira dos veículos infratores, atendendo integralmente a todas as normas, regulamentações e legislações vigentes do Código de trânsito Brasileiro DENATRAN e CONTRAN

4.3. Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP com o objetivo de identificar automaticamente as placas dos veículos que transitam na via monitorada da cidade sob a circunscrição do CONTRATANTE, sem a necessidade da presença de Autoridade de Trânsito quando instalado de forma fixa e com possibilidade de operação estática para auxiliar as blitz de trânsito efetuadas pelos agentes da Diretoria de Transito - DITRAN.

4.4. Os equipamentos descritos neste anexo, nos itens 2.1 e 2.2, deverão atender aos tipos de pistas de tráfego para a aplicação em vias com as seguintes características:

- Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito;
- Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito, com canteiro central;
- Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, sem canteiro central;
- Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, com canteiro central;

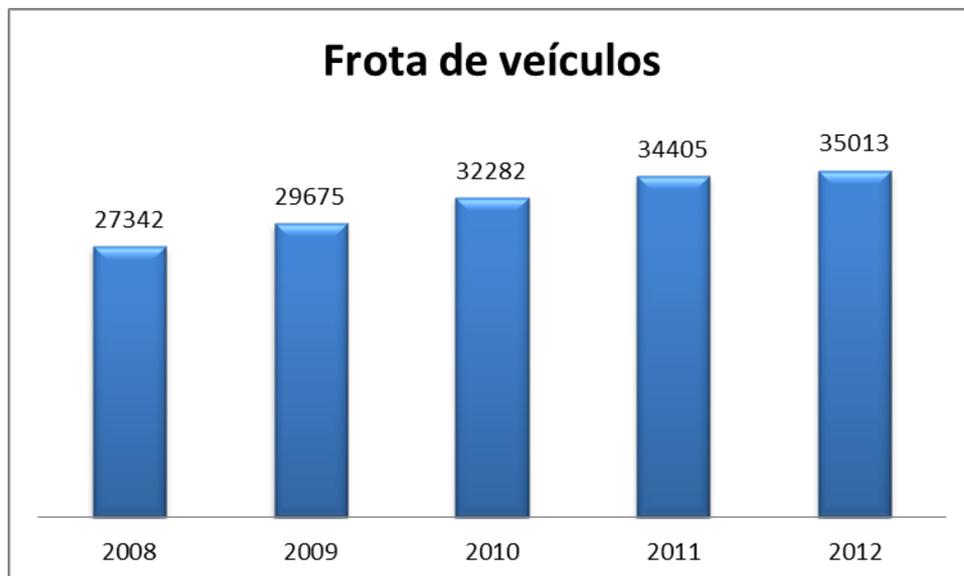
4.5. Deverá ser prestado serviço auxiliar no processamento (pré-processamento) das imagens capturadas por excesso de velocidade, sendo que os registros efetuados pelos equipamentos devem permitir a elaboração e impressão de Autos de Infração informatizados, a partir dos registros/imagens obtidas, compatível com o sistema integrado de multas do DETRAN/SC.

5 . DOS DADOS ESTÁTISTICOS.

5.1. Foram levantados dados estatísticos no Município de Gaspar e constatado através dos gráficos abaixo a necessidade de aprimoramento na fiscalização eletrônica e ações de prevenção e de segurança voltadas à educação no trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



Fonte: Policia Militar

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM GASPAR

Quantidade de Registros por Tipo	Ano				
	2008	2009	2010	2011	TOTAL
ACIDENTE DE TRÂNSITO – Apenas danos materiais	303	394	551	584	1832
ACIDENTE – Lesão Corp. Acid. Trâns – C/Homem, seguida morte	2	3	1		6
ACIDENTE – Lesão Corp. Acid. Trâns – C/Menor, seguida morte	1				1
ACIDENTE – Lesão Corp. Acid. Trâns – C/Mulher, seguida morte		1	1		2
ACIDENTE DE TRÂNSITO (Auto lesão) – Lesão Corp. Acid. Trâns. (sozinho) - Homem		29	129	63	221
ACIDENTE DE TRÂNSITO (Auto lesão) – Lesão Corp. Acid. Trâns. (sozinho) - Menor		1	1	3	5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ACIDENTE DE TRÂNSITO (Auto lesão) – Lesão Corp. Acid. Trâns. (sozinho) – Mulher		6	38	19	63
ACIDENTE DE TRÂNSITO (Crime) – Lesão Corp. Acid. Trâns. C/Homem	139	142	225	227	733
ACIDENTE DE TRÂNSITO (Crime) – Lesão Corp. Acid. Trâns. C/Menor	14	16	29	22	81
ACIDENTE DE TRÂNSITO (Crime) – Lesão Corp. Acid. Trâns. C/Mulher	60	75	82	98	315
ACIDENTE DE TRÂNSITO – Morte (sozinho) – C/Homem		2	4	6	12
TOTAL DO PERÍODO	519	669	1.061	1.022	3.271

Fonte: Diretoria de Informação e Inteligência - DINI

O DITRAN percebe que para reduzir a situação atual dos índices de acidente, se faz necessário, adotar medidas educativas e modernizar as técnicas de fiscalização eletrônica, através de tecnologias atualizadas.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE VEICULAR, COM DISPLAY EXTERNO TIPO LOMBADA ELETRÔNICA - (EQUIPAMENTO NOVO).

- Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, não podendo ser reutilizado os equipamentos já existentes nos locais.
- A licitante deverá implantar/instalar, operar e prestar serviço de manutenção em equipamento medidor de velocidade veicular, com display externo tipo lombada eletrônica, além de utilizar suporte técnico na operacionalização do software aplicativo.
- A licitante deverá apresentar ao DITRAN, relatório mensal das atividades desenvolvidas bem como da manutenção dos equipamentos, com o tratamento estatístico dos dados coletados, na área técnica, mantendo um banco de dados de todas as imagens registradas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- Objetivando um controle e coleta contínua de dados, a Licitante fica obrigada a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, reparar e/ou substituir, total ou parcialmente, os equipamentos ou dispositivos de controle que por qualquer motivo apresentem falhas, exceto nos casos de acidente com danos físicos ou substituição do laço ou, ainda, vandalismo;
- Na ocorrência das exceções previstas acima, a contratada deverá comunicar oficiosamente a DITRAN o tempo para o conserto e retorno do funcionamento normal do equipamento;
- Implantação de sistema computacional em ambiente operacional, com acessibilidade web por parte da DITRAN, para o processamento, cadastramento e controle dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos de Fiscalização.

6.1.1 As infrações descritas abaixo têm suas definições oriundas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal 9503 de 23/09/1997 e Resoluções competentes:

6.1.1.1 Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% (vinte por cento) – art. 218, I do CTB, código 745-5;

6.1.1.2 Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) – art. 218, II do CTB, código 746-3;

6.1.1.3 Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento) – art. 218, III do CTB, código 747-1;

6.1.2 Requisitos técnicos mínimos:

6.1.2.1 Os equipamentos e demais itens agregados ao mesmo, deverão possuir obrigatoriamente a aprovação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – e obedecer aos termos da Portaria Nº. 115 de 29/06/1998, devendo ser comprovada com a apresentação das respectivas portarias;

6.1.2.2 Os equipamentos deverão atender ao disposto na Resolução nº 396/2011 e demais resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1.2.3 Possuir sistema de captação de imagem panorâmica colorida que possibilite a geração da imagem contendo o display do equipamento correspondente ao da faixa do veículo infrator, (indicando a velocidade aferida pelo equipamento), bem como pontos relevantes da via que permitam identificar o local da infração;

6.1.2.4 Possuir dispositivo de estabilização de energia, com proteção contra variações de tensão ou corrente;

6.1.2.5 Possuir controles eletrônicos através de microprocessador;

6.1.2.6 Fiscalizar, no mínimo, 02 (duas) faixas de rolamento;

6.1.2.7 Retornar à operação normal, automaticamente, em caso de ocorrência do desarme por interrupção de energia elétrica. Quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma, o equipamento deverá conservar os dados, imagens e o relógio interno por período de até 48 horas;

6.1.2.8 Possuir circuito de proteção contra descargas atmosféricas no sistema de entrada de energia e nos sensores de medição de velocidade;

6.1.2.9 O equipamento deverá possuir câmera fotográfica digital com resolução mínima de 5Mp;

6.1.2.10 Possuir características físicas que possibilite ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100m a partir do ponto em que estiver instalado;

6.1.2.11 Funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada e tensão de entrada de 220 Volts;

6.1.2.12 Os equipamentos deverão possuir mecanismos de vedação impossibilitando a entrada de água e poeira. Deverá também possuir tratamento contra oxidação e ser construído em material reforçado resistente a vandalismo;

6.1.2.13 O equipamento deve permitir a classificação dos veículos pelo volume de sua massa metálica em, no mínimo, três categorias: veículo de pequeno porte, veículo de médio porte e veículo de grande porte;

6.1.2.14 O display utilizado para indicar a velocidade deve possuir no mínimo 2 1/2 dígitos numéricos, exibindo velocidades de 1 Km/h à 199 Km/h, deverá informar a velocidade que o veículo está empreendendo no momento de sua passagem pelo ponto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

medição, utilizando três cores indicativas conforme a faixa de velocidade, sendo verde quando a velocidade do veículo estiver de acordo com a velocidade máxima permitida na via, amarela se a velocidade do veículo estiver acima da permitida na via e abaixo da tolerância legal, vermelha se a velocidade do veículo estiver acima da tolerância legal. Assim também, a intensidade luminosa do display deve poder se ajustado conforme a luminosidade do ambiente.

6.1.2.15 Os equipamentos deverão possibilitar o registro das imagens dos veículos infratores medidos pela traseira;

6.1.2.16 Os equipamentos deverão captar imagens dos veículos que trafegam em velocidades acima da permitida para o local, através de sensores adequados à finalidade;

6.1.2.17 A infração deverá ser comprovada através da imagem de todos os veículos, inclusive de motocicletas, contendo imagem do display indicando a velocidade medida pelo equipamento, bem como permitir a percepção de pontos relevante do ponto monitorado, de modo a facilitar a imediata identificação do referido local;

6.1.2.18 O equipamento deverá registrar veículos que trafegam em sequência com pequenas brechas entre si, com tempo inferior ou igual a 2 (dois) segundos, em situações de infração em todas as faixas monitoradas;

6.1.2.19 O equipamento deverá usar sistema próprio de iluminação para possibilitar o funcionamento no período noturno;

6.1.2.20 Independentemente do sistema empregado para geração ou coleta das imagens, deverão ser fornecidas em discos óticos do tipo CD-ROM/DVD, para arquivo;

6.1.2.21 Deve possuir dispositivo piscante de advertência no corpo do equipamento. Esse dispositivo deve ser de alta luminosidade, na cor âmbar ou amarela, e tem como finalidade alertar o motorista quanto à presença do equipamento;

6.1.2.22 O equipamento deverá permitir uma programação automática do horário de verão.

6.1.2.23 O sistema deve registrar dados referentes à passagem de cada veículo quantificando o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário e velocidade dos mesmos, apresentando nas eventuais imagens transferidas para o computador, no mínimo, os seguintes dados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Placa de veículo;
- d) Local (código identificador do local), (descrição do local onde o equipamento está instalado);
- e) Número da faixa de rolagem;
- f) Velocidade detectada (km/h);
- g) Velocidade considerada (km/h);
- h) Velocidade permitida (km/h);
- i) Número de série do equipamento;
- j) Número da certificação do equipamento pelo INMETRO;
- l) Demais dados que permitam a melhor identificação do veículo infrator e da infração cometida, a propiciar a pronta e perfeita lavratura de Auto de Infração de Trânsito nos termos da Lei Federal n. 9.503/97 e alterações, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

6.1.2.24 Permitir a contagem de tráfego qualitativa e a emissão de relatórios através do software, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Contagem quantitativa de tráfego de todos os veículos por hora e por dia fornecendo o volume diário médio (VDM) que transita no local;
- b) Listagem de veículos infratores X placas; infratores X categorias; infratores X espécies; infratores X tipos;
- c) Número de veículos infratores por local, hora, dia, mês e ano;
- d) Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem como geração de gráficos; e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

e) Relação de imagens de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, em excesso de velocidade, porém não multados, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, em conformidade com o art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.2.25 Possuir indicação da velocidade máxima permitida para o local, no corpo do equipamento com placa de regulamentação de velocidade, com diâmetro de 50 cm em película refletiva;

6.1.2.26 Possuir dispositivo sonoro com intensidade adequada ao local, que deverá alertar o condutor sempre que o mesmo exceder o limite de velocidade, já considerando a tolerância de aferição;

6.1.2.27 O equipamento deve permitir a transferência de dados (fluxos e imagens dos veículos infratores), de forma **on-line** entre os equipamentos e o DITRAN, através de rede wireless (Wi-Fi), modem, ADSL, fibras ópticas, rádio frequência ou telefonia celular (GPRS ou EDGE);

6.1.2.28 Possibilitar o registro da imagem do veículo, contendo, inclusive imagem do display do equipamento e do entorno do local monitorado, com imagens multicromáticas, durante as 24 horas do dia;

6.1.2.29 Os registros efetuados pelo equipamento devem permitir a elaboração e impressão de Autos de Infração informatizados, a partir dos registros/imagens obtidos, compatível com o sistema do DETRAN/SC;

6.1.2.30 As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudo de instituições privadas ou públicas, fundações de pesquisas, etc., nacionais ou internacionais, que impeça qualquer tentativa de adulteração.

6.1.2.31 O equipamento deve possibilitar, sempre que o contratante desejar, a entrada em funcionamento em horário programado;

6.1.2.32 Cada equipamento deverá ser acompanhado de seu respectivo Manual de Operação, em português;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2 EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, COM SENSORES DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO DE SEMÁFORO, TRANSITAR NA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO E PARADA SOBRE A FAIXA DE SEGURANÇA DE PEDESTRE

- a) Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, não podendo ser reutilizados os equipamentos já existentes nos locais;
- b) A licitante deverá implantar/instalar, operar e prestar serviço de manutenção em equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres, registrador de imagem de infração, além de utilizar suporte técnico na operacionalização do software aplicativo;
- c) A licitante deverá apresentar ao DITRAN, relatório mensal das atividades desenvolvidas bem como da manutenção dos equipamentos, com o tratamento estatístico dos dados coletados, na área técnica, mantendo um banco de dados de todas as imagens registradas
- d) Objetivando um controle e coleta contínua de dados, a Licitante fica obrigada a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, reparar e/ou substituir, total ou parcialmente, os equipamentos ou dispositivos de controle que por qualquer motivo apresentem falhas, exceto nos casos de acidente com danos físicos ou substituição do laço ou, ainda, vandalismo;
- e) Na ocorrência das exceções previstas na alínea "d", a contratada deverá comunicar oficiosamente a DITRAN o tempo para o conserto e retorno do funcionamento normal do equipamento;
- f) Implantação de sistema computacional em ambiente operacional, com acessibilidade web por parte da DITRAN, para o processamento, cadastramento e controle dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos de Fiscalização

6.2.1. As infrações descritas abaixo têm suas definições oriundas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal 9503 de 23/09/1997 e Resoluções competentes:

6.2.1.1 Avanço de sinal vermelho no semáforo – art. 208 do CTB, código 605-0;

6.2.1.2 Excesso de velocidade em sinal verde, amarelo e vermelho – art. 218, II a e b do CTB, códigos 623-8 e 624-6;

6.2.1.3 Transitar na contra-mão de direção – art. 186, I e II do CTB, códigos 572-0 e 573-8;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2.1.4 Parada sobre a faixa de segurança de pedestre – art. 183, código 567-3.

6.2.2 Requisitos técnicos mínimos:

6.2.2.1 Os equipamentos e demais itens agregados ao mesmo, deverão possuir obrigatoriamente a aprovação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – e obedecer aos termos da Portaria Nº. 115 de 29/06/1998 devendo ser comprovada com a apresentação das respectivas portarias;

6.2.2.2 Os equipamentos deverão atender ao disposto na Resolução nº 396/2011 e demais resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

6.2.2.3 Possuir sistema de captação de imagem panorâmica colorida que possibilite a geração de imagens multicromáticas, contendo os focos semaforicos, a faixa de pedestres, a faixa de retenção, todas as faixas de rolamento da aproximação, a zona de conflito da interseção e a continuidade da via após a zona de conflito, durante as 24 horas do dia;

6.2.2.4 Possuir dispositivo de estabilização de energia, com proteção contra variações de tensão ou corrente;

6.2.2.5 Possuir controles eletrônicos através de microprocessador;

6.2.2.6 Fiscalizar, o mínimo, 02 (duas) faixas de rolamento;

6.2.2.7 Retornar à operação normal, automaticamente, em caso de ocorrência do desarme por interrupção de energia elétrica. Quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma, o equipamento deverá conservar os dados, imagens e o relógio interno por período de até 48 horas;

6.2.2.8 Possuir circuito de proteção contra descargas atmosféricas no sistema de entrada de energia e nos sensores medição de velocidade, de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de segurança de pedestres;

6.2.2.9 O equipamento deverá possuir câmera fotográfica digital com resolução mínima de 5Mp;

6.2.2.10 Possuir características físicas que possibilite ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100m a partir do ponto em que estiver instalado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2.2.11 Funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada e tensão de entrada de 220 Volts ou bivolt;

6.2.2.12 Os equipamentos deverão possuir mecanismos de vedação impossibilitando a entrada de água e poeira. Deverá também possuir tratamento contra oxidação e ser construído em material reforçado, resistente a vandalismo;

6.2.2.13 O equipamento deve permitir a classificação dos veículos pelo volume de sua massa metálica em, no mínimo, três categorias: veículo de pequeno porte, veículo de médio porte e veículo de grande porte;

6.2.2.14 Os equipamentos deverão possibilitar o registro das imagens dos veículos infratores medidos pela traseira;

6.2.2.15 Os equipamentos deverão captar imagens dos veículos que desrespeitem o excesso de velocidade permitido, o sinal vermelho do semáforo que transitam na contra-mão de direção e parem sobre a faixa de segurança de pedestres, através de sensores adequados à finalidade;

6.2.2.16 O equipamento deverá registrar veículos que trafegam em sequência com pequenas brechas entre si, com tempo inferior ou igual a 2 (dois) segundos, em situações de infração em todas as faixas monitoradas;

6.2.2.17 O equipamento deverá usar sistema próprio de iluminação para possibilitar o funcionamento no período noturno;

6.2.2.18 Os equipamentos somente deverão entrar em detecção dos enquadramentos 605-0 e 567-3 impreterivelmente na situação em que a indicação luminosa do semáforo estiver na luz vermelha acesa para a aproximação e/ou faixa de rolamento fiscalizada(s);

6.2.2.19 O tempo de retardo ou tempo de perdão e o tempo de ocupância devem ser configuráveis em escala de segundos;

6.2.2.20 Permitir a captura de imagens de veículos de qualquer porte ou tamanho;

6.2.2.21 Os equipamentos deverão ser dotados de sistema que permita a manutenção do relógio interno e a recuperação dos dados e imagens quando ocorrer falta de energia elétrica por um período de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2.2.22 O sistema deve registrar dados referentes à passagem de cada veículo quantificando e armazenando em memória o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário e velocidade dos mesmos, apresentando nas eventuais imagens registradas, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Data;
- b) Horário;
- c) Placa de veículo;
- d) Local (código identificador do local), (descrição do local onde o equipamento está instalado);
- e) Número da faixa de rolagem;
- f) Velocidade detectada (km/h);
- g) Velocidade considerada (km/h);
- h) Velocidade permitida (km/h);
- i) Número de série do equipamento;
- j) Número da certificação do equipamento pelo INMETRO;
- l) Tempo decorrido desde a entrada na fase vermelha do semáforo, quando for o caso;
- m) Demais dados que permitam a melhor identificação do veículo infrator e da infração cometida, a propiciar a pronta e perfeita lavratura de Auto de Infração de Trânsito nos termos da Lei Federal n. 9.503/97 e alterações, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

6.2.2.23 Permitir a contagem de tráfego qualitativa e a emissão de relatórios através do software, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Contagem quantitativa de tráfego de todos os veículos por hora e por dia fornecendo o volume diário médio (VDM) que transita no local;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) Listagem de veículos infratores X placas; infratores X categorias; infratores X espécies; infratores X tipos;
- c) Número de veículos infratores por local, hora, dia, mês e ano;
- d) Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem como geração de gráficos; e,
- e) Relação de imagens de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, em avanço de sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de segurança de pedestre, porém não multados, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, em conformidade com o art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.2.24 O equipamento deve permitir a transferência de dados (fluxos e imagens dos veículos infratores), de forma **on-line** entre os equipamentos e a DITRAN, através de rede wireless (Wi-Fi), modem, ADSL, fibras ópticas, rádio frequência ou telefonia celular (GPRS ou EDGE);

6.2.2.25 O sistema de registro do equipamento deve ser imune a vibrações externas provenientes do tráfego intenso ou impactos, garantindo confiabilidade e segurança aos dados coletados;

6.2.2.26 O equipamento deve possibilitar, sempre que o contratante desejar, a entrada em funcionamento em horário programado;

6.2.2.27 Cada equipamento deverá ser acompanhado de seu respectivo Manual de Operação, em português;

6.2.2.28 O equipamento deverá permitir uma programação automática do horário de verão.

6.3 - EQUIPAMENTOS DE “RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE PLACAS DE VEÍCULO DO TIPO LAP”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) Sistema Integrado de Identificação de Veículos através de leitura automática dos caracteres de placas e verificação de base cadastral e de veículos irregulares.

b) A solução tecnológica de monitoramento de frota circulante deverá identificar o status dos veículos que transitam na via, garantindo um monitoramento centralizado das informações de circulação destes veículos, através dos registros capturados pelas câmeras de identificação de caracteres de placas, disponibilizando estas informações via web para uso das autoridades de trânsito através do uso de sistemas móveis e fixos (smartphones ou PDA's, tablets e computadores). A partir das imagens e dados disponibilizados pelas câmeras de identificação de caracteres de placas, a solução tecnológica deverá permitir a identificação, no mínimo, dos proprietários dos veículos, município de domicílio, marca, modelo, cor, ano e RENAVAM, cujas informações serão disponibilizadas pelo DETRAN, através da consulta à sua base de dados. Deverá identificar ainda, as restrições de circulação de qualquer natureza disponibilizadas no banco de dados estadual; além de permitir que as autoridades de trânsito que operarem o sistema efetuem o cadastramento manual de placas, com o objetivo de criar um banco de dados de veículos suspeitos e para o controle da frota pública. Este sistema deverá ser composto por um servidor central, software de monitoramento acessível web, câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos e periféricos de mobilidade (smartphones/PDA's ou tablets e computadores). A função do software é disponibilizar os registros coletados por todas as câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos instaladas nas vias públicas, em de um único servidor, sendo que este deverá ser acessível via web (localmente e pela internet).

c) As câmeras deverão permitir sua utilização em estrutura fixa (em locais pré-definidos neste edital) com estrutura mínima para sua instalação; além de permitirem sua utilização em estruturas estáticas (tipo tripés) para operações itinerantes pelas autoridades de trânsito.

d) O sistema de identificação de placas deverá possuir um aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), durante o dia e noite, de todo o fluxo.

6.3.1 Requisitos técnicos mínimos:

6.3.1.1 Servidor de Monitoramento Central

a) O Servidor, onde estará instalado o software de monitoramento, deverá ter alta capacidade de processamento das informações, garantindo agilidade na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

disponibilização das informações aos agentes para atingir um alto índice de sucesso das operações, e:

- Possuir sistema de antivírus com atualizações automáticas e periódicas;
- Possuir proteção de ataques na internet;
- Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000.000 (dez milhões) de registros de dados e imagens.

6.3.1.2 Servidor de Monitoramento Portátil

a) O Servidor portátil, onde estará instalado o software de monitoramento, deverá ter alta capacidade de processamento das informações, garantindo agilidade na disponibilização das informações aos agentes para atingir um alto índice de sucesso das operações, e:

- Possuir sistema de antivírus com atualizações automáticas e periódicas
- Possuir proteção de ataques na internet.
- Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000.000 (dez milhões) de registros de dados e imagens.
- Possuir sistema de comunicação sem fio com a câmera de identificação de caracteres de placas, com alcance mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros.
- Possibilitar o monitoramento web (mantendo todas as funcionalidades do software de monitoramento), utilizando sistema móvel de transmissão de dados (acesso a internet) quando disponível.

6.3.1.3 Software de Monitoramento

a) O software de monitoramento deverá estar instalado no servidor central e acessível através da web para uso das autoridades de trânsito, permitindo:

- Controle de acesso através de usuário e senha;
- Visualização das últimas 04 (quatro) imagens, na tela do sistema de monitoramento, de todos os veículos coletados pelas câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- Visualização dos dados referentes a cada veículo identificado (proprietário, município, marca, modelo, ano e cor), constantes no cadastro do DETRAN apresentando inclusive a imagem do veículo, data e hora da passagem, leitura da placa e a câmera de identificação de placas de veículos que o identificou;
- Possibilitar a visualização de forma imediata dos últimos 30 (trinta) registros efetuados pelas câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos;
- O sistema deverá permitir selecionar qualquer veículo listado em tela para detalhamento dos dados cadastrais e visualização da imagem capturada;
- Possibilitar o cadastramento manual de placas para o rastreamento de veículos suspeitos e o controle da frota pública;
- Identificação de veículos restritos constantes no cadastro do DETRAN (débitos e furto);
- Identificação de veículos restritos constantes no cadastro manual de placas;
- Ao identificar um veículo restrito, o software deverá destacá-lo em tela, diferenciando visualmente o motivo da restrição, além de gerar alertas sonoros;
- O software deverá permitir o envio de e-mails e SMS's para usuários configuráveis alertando a identificação de veículos constantes no banco de restrições do DETRAN ou manualmente cadastrados;
- O sistema deverá permitir a visualização de todos os registros obtidos pelas câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos e ainda possibilitar o filtro pelos tipos de restrições e câmeras desejados;
- O sistema de monitoramento deverá permitir a geração de estatísticas de: fluxo por período, fluxo por horário, município e estado de domicílio dos veículos e relação de veículos restritos;
- O sistema deverá possibilitar a consulta de veículos que foram capturados pelas câmeras de identificação de caracteres das placas dos veículos, filtrados por data e hora. Deverá permitir que esta consulta seja efetuada através da digitação parcial da placa, no caso de caracteres desconhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- A consulta de veículos descrita no item anterior deverá exibir: a imagem do veículo capturado, proprietário do veículo, município de domicílio, marca, modelo, cor, ano, RENAVAM, data, hora e identificação da câmera que efetuou o registro;
- O sistema deverá possibilitar a consulta de veículos que constem no cadastro do DETRAN que tenham ou não passado pelas câmeras de identificação de caracteres de placas de veículos, com o objetivo de identificar: o proprietário do veículo, a marca, modelo, RENAVAN, município de domicílio, cor, ano, além de indicar se o mesmo possui restrições de circulação;
- O sistema deverá efetuar automaticamente a atualização da base de dados cadastrais do DETRAN, em no máximo uma hora após sua disponibilização via FTP;
- O sistema deverá iniciar automaticamente a atualização do cadastro de veículos restritos fornecidos pelo DETRAN, em no máximo uma hora após sua disponibilização via FTP;
- O sistema deverá possibilitar a consulta das datas e horários da última atualização dos cadastros de veículos e de restrições disponibilizados pelo DETRAN;
- Ao acessar o sistema de monitoramento, o mesmo deverá exibir em tela, no mínimo, os últimos 30 (trinta) registros efetuados pelo sistema anteriormente.
- Permitir a criação de perfis de:
 - Usuários monitores – poderão acessar o sistema monitorando as câmeras pré-definidas no sistema; consultar veículos e gerar gráficos e relatórios;
 - Usuários administradores do sistema - poderão monitorar todas as câmeras instaladas, além de poderem configurar o sistema para uso dos usuários monitores; criar novos usuários; excluir usuários ativos; habilitar e desabilitar câmeras; incluir placas de veículos suspeitos ou da frota pública manualmente no banco de dados; definir os mecanismos de alerta para cada tipo de restrição identificada (envio de mensagens e e-mails); além de acessar às funções básicas idênticas às dos usuários monitores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Os usuários administradores poderão ainda selecionar a permissão de visualização e bloqueio de visualização de câmeras de monitoramento individualmente para cada usuário monitor.

6.3.1.4 Módulos de Identificação de Caracteres de Placas de Veículos

a) Os módulos de Identificação de caracteres de placas de veículos deverão possuir características técnicas e operacionais que garantam excelente desempenho na identificação de veículos, seguindo as características mínimas abaixo:

- As câmeras deverão estar acomodadas no interior do módulo que contenha ainda: lente integrada; iluminador infravermelho; processador de reconhecimento de caracteres; comunicação ethernet, módulo interno de baterias e sistema de comunicação com o servidor portátil sem fio e os acessórios de mobilidade.
- Deverão ter capacidade de operar diuturnamente.
- O módulo deverá pesar no máximo 05kg (cinco quilogramas) e ter volume máximo de 10.000cm³ (dez mil centímetros cúbicos).
- Os módulos deverão possibilitar o uso em estruturas fixas disponibilizadas pela contratada, com ponto de internet e energia elétrica de 220v; além de possibilitar o uso em estrutura estática (tipo tripés) para auxílio às ações itinerantes de agentes de trânsito. Nas operações itinerantes não será admitido o uso de módulos auxiliares de baterias.
- Os módulos de captura deverão possibilitar também o uso conectados nas tomadas de 12v (doze volts) das viaturas dos agentes de trânsito.
- Instalados em estrutura fixa, os módulos deverão efetuar o registro da passagem dos veículos que transitem nas faixas monitoradas, encaminhando para o servidor central: a imagem capturada, vinculando com a leitura dos caracteres da placa do veículo, data e hora da passagem e a identificação da câmera que efetuou o registro.
- Apenas em operações noturnas, em estrutura fixa ou estática, será permitido o uso de iluminador auxiliar, com dimensões máximas iguais ou inferiores às do módulo de captura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- Instalados em estruturas estáticas, os módulos deverão efetuar o registro da passagem dos veículos que transitem nas faixas monitoradas, encaminhando para o servidor portátil, por meio de comunicação sem fio: a imagem capturada, vinculando com a leitura dos caracteres da placa do veículo, data e hora da passagem.
- Para operação itinerante, os módulos deverão possibilitar o funcionamento sem a necessidade de ajustes de focalização e configurações internas da câmera, em qualquer condição de luminosidade.
- Para operações itinerantes, os módulos deverão possibilitar o funcionamento sem a necessidade de conexão de cabos. Todos os módulos necessários para a operação (captura de imagens, identificação de placas e transmissão) deverão estar integrados. Excetua-se o uso de iluminador auxiliar noturno, se utilizado.
- Os módulos deverão ter autonomia da bateria de no mínimo 04hs (quatro horas).
- Os módulos deverão possuir sistema de indicação de nível baixo de baterias.
- O tempo máximo de recarga da bateria deverá ser de 02hs (duas horas).
- O tempo máximo admissível para montagem do equipamento em estrutura itinerante, até o início de funcionamento da operação da solução deverá ser de 05 (cinco) minutos, sendo operado por apenas 01 (um) operador.
- Permitir o monitoramento de no mínimo duas faixas de rolamento ao mesmo tempo com uma única câmera, garantindo a identificação dos veículos que transitem em qualquer posição na pista, no sentido de fluxo convencional.
- O sistema, quando instalado em estrutura estática, deverá possibilitar a comunicação entre o módulo de captura e o servidor portátil à uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros).
- Os módulos de captura deverão ser resistentes à entrada de água e poeira.

7 – DOS PRAZOS

7.1. Cronograma de instalação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Os números a que se refere este cronograma estão relacionados no item 3 do respectivo projeto básico, que trata dos locais de instalação dos equipamentos, bem como, o número de faixas de trânsito.

ESPECIFICAÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Equipamento medidor de velocidade veicular com display externo tipo lombada eletrônica.	6	6	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2

7.2. Prazo do Contrato:

O prazo de vigência da prestação dos serviços objeto deste Edital, será de **48 (quarenta e oito) meses** contados do início da operação dos primeiros equipamentos, improrrogáveis, conforme termo de operação a ser assinado pelas partes.

7.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável do Departamento de Trânsito - DITRAN e, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8. DO VALOR ESTIMADO

O Valor estimado será de **R\$ 6.850.344,00** (*seis milhões, oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais*), **para execução total do contrato por um período de 48 (quarenta e oito) meses**, contemplados neste a instalação, manutenção/substituição de equipamentos e locação mensal.

8.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do exercício de 2012 correrão por conta das dotações orçamentárias nº
139/2012 00008.00014.00026.00782.00015.2.200078.3.3.3.9.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas
146/2012 00008.00017.00006.00181.00017.2.200082.3.3.3.9.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas
182/2012 00008.00015.00006.00181.00018.2.200084.3.3.3.9.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.2. Reajustamentos:

Os preços serão reajustados pelo IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ou na falta deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos;

9.2 Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, discriminados neste anexo;

9.3 Capacitação técnica profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestados, comprovando ter executado serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação;

9.4 A comprovação do profissional de nível superior detentor dos atestados se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de registro no Ministério do Trabalho;
- b) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta comercial, ou;
- c) se autônomo: por contrato de prestação de serviços com a proponente.

10. DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento será do tipo **Menor preço Global**, para fins da escolha mais vantajosa para a administração.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Fica expressamente proibido subcontratar totalmente a instalação, operação e manutenção dos sistemas, sendo, entretanto permitido fazê-lo parcialmente e mediante autorização prévia da Secretaria de Transportes e Obras, juntamente com a Diretoria de Trânsito - DITRAN, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.2 A responsabilidade pela qualidade dos materiais/serviços é exclusiva da Contratada, inclusive nos casos de subcontratação que somente se efetivará se cumpridas todas as exigências acima elencadas.

12. DOS ESTUDOS TÉCNICOS:

12.1 Os estudos técnicos fazem parte integrante do edital, Anexo VIII, e estão disponíveis aos interessados na sede do DITRAN - Departamento de Trânsito, na sítio à SC470, km 25, nº 2387, Posto Grande, Gaspar /SC.

Gaspar (SC), em 25 de setembro de 2012.

Jackson José dos Santos
Diretor Geral de Trânsito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS A SEREM INSTALADOS

Concorrência nº 149/2012

1 - Equipamento medidor de velocidade veicular com display externo tipo lombada eletrônica:

ORDEM	LOCAL (RUA/AVENIDA)	NÚMERO/ LOCAL	QTDE FAIXAS	QTDE EQUIPAMENTOS
01	Av. Dep. Francisco Mastella	1045	2	2
02	Rua Dr. Nereu Ramos	360	2	2
03	Rua Hercílio Fides Zimmermann	555	2	2
04	Rua Itajaí	552/557	2	2
05	Av. Frei Godofredo	1666/1667	2	2
06	Av. Frei Godofredo	2100/2101	3	2
07	Av. Frei Godofredo	2699/2700	2	2
08	Av. Frei Godofredo	1080/1081	2	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

09	Rua Anfíloquio Nunes Pires	1264/1313	2	2
10	Rua Anfíloquio Nunes Pires	5235/5274	2	2

2 - Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres:

ORDEM	LOCAL (Rua/Avenida)	QTDE Equipamentos
01	Avenida das Comunidades/Rua São Pedro – sentido Blumenau/Gaspar	1
02	Avenida Duque de Caxias/Rua Doralício Garcia – sentido Gaspar / Blumenau	1
03	Avenida das Comunidades/Rua São Pedro – sentido Gaspar/Blumenau	1
04	Rua Doralício Garcia / Avenida Duque de Caxias – sentido Centro / Bairro	1
05	Avenida Duque de Caxias/Rua Doralício Garcia – sentido Blumenau/Gaspar	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3 - Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP:

ORDEM	LOCAL (Rua/Avenida)
01	Ponte Hercílio Deecke (sentido BR-470)
02	Rua Anfilóquio Nunes Pires, 5300 – sentido Blumenau/Gaspar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Concorrência nº 149/2012

Licitante:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone(s): _____

Item	Material/Serviço	Vl. unit. máximo p/ equipamento. R\$	Valor total máximo R\$	Valor total máximo X 48 meses. R\$
1	Medidor de velocidade veicular com display externo tipo lombada eletrônica. (10 pontos, 20 equipamentos)	R\$ 4.385,50	(vlr. unitário x 20un) R\$ 87.710,00	R\$ 4.210.080,00
2	Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de sinal vermelho de semáforo (5 Equipamentos)	R\$ 4.250,00	(vlr. unitário x 5un) R\$ 21.250,00	R\$ 1.020.000,00
3	Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP (2 Equipamentos)	R\$ 16.877,75	(vlr. unitário x 2un) R\$ 33.755,50	R\$ 1.620.264,00
	Valor total máximo			R\$ 6.850.344,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ESPECIFICAÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Equipamento medidor de velocidade veicular com display externo tipo lombada eletrônica.	6	6	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Equipamento medidor de velocidade veicular de sensores de avanço de sinal vermelho de semáforo, transitar na contra-mão de direção e parada sobre a faixa de segurança de pedestres	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Equipamento de reconhecimento automático de placas de veículos do tipo LAP	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	Conta:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

carimbo da Proponente e assinatura do responsável legal

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
Concorrência nº 149/2012

MODELO:

**Declaração de cumprimento do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a).
....., portador(a) da carteira de identidade nº
....., e do CPF nº, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Representante legal e assinatura:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V

Concorrência n.º 149/2012

MODELO:

Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

A empresa _____, inscrita sob o
CNPJ n.º: _____, sediada
na _____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP _____,
declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI

Concorrência nº 149/2012

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ
_____, com _____ sede na
_____, possui total conhecimento dos serviços
referentes ao objeto da licitação e das condições e características do local onde serão instalados os
equipamentos objeto do presente edital.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de ____ de 2012.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII

Concorrência nº 149/2012

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº SAF-..../2012

CONTRATO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS DE ACESSOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Concorrência nº 149/2012**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar, conforme especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico - do edital.

1.2 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 149/2012 e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da prestação dos serviços objeto deste Edital, será de **48 (quarenta e oito) meses** contados do início da operação dos primeiros equipamentos, improrrogáveis, conforme termo de operação a ser assinado pelas partes.

3.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato;

3.3 O prazo para implantação, instalação, ativação e operação dos equipamentos será de até **90 (noventa) dias**, contados do início dos serviços.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados em estrita observância ao projeto básico e planos aprovados pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital de Concorrência nº.149/2012 e seus anexos.

5 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

5.2 Paralisar, por determinação do Departamento de Trânsito - DITRAN, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados a pessoas e bens de terceiros;

5.3 Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e o Departamento de Trânsito - DITRAN;

5.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento (locação), instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

5.5 Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao Departamento de Trânsito - DITRAN, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.6 Utilizar técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Departamento de Trânsito - DITRAN na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

5.7 Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;

5.8 Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN;

5.9 Comunicar ao Departamento de Trânsito – DITRAN expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;

5.10 Locar, implantar/instalar e manter os equipamentos, sob pena de rescisão contratual;

5.11 Providenciar e manter atualizada, por suas expensas, a aferição dos equipamentos pelo INMETRO (ou por entidade credenciada por este), apresentando na periodicidade conforme a legislação federal, o Departamento de Trânsito - DITRAN, os comprovantes de aferição emitidos por este Instituto ou entidade credenciada;

5.12 Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções “*in loco*”;

5.13 Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico do Departamento de Trânsito - DITRAN;

5.14 Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão competente da Administração, às expensas da contratada e conforme a orientação da requerente;

5.15 Realizar em até 05 (cinco) dias úteis corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos;

5.16 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

5.17 A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano, pavimentação e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto e/ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.18 Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações do Departamento de Trânsito - DITRAN, constantes da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

5.19 Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Departamento de Trânsito - DITRAN;

5.20 A contratada deverá fornecer os dados e imagens das infrações coletadas dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a contratante efetuar o processamento dos autos de infração de trânsito;

5.21 Aceitar acréscimos ou supressões que o Município de Gaspar solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

5.21.1 Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo;

5.21.2 Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da o Departamento de Trânsito - DITRAN e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

5.22 Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

5.23 Disponibilizar, na sede do órgão responsável do Departamento de Trânsito - DITRAN, software para leitura das imagens gravadas para análise e consistência das mesmas e que permita o seu cadastramento junto ao sistema integrado de multas do DETRAN/SC;

5.24 Todos os serviços de implantação, relocação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos, refletivos e piscantes, etc.), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas;

5.25 Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.26 Comunicar por escrito e imediatamente ao Departamento de Trânsito – DITRAN qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

5.27 Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;

5.28 Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;

5.29 Calibrar os equipamentos de acordo com os valores definidos pelo Departamento de Trânsito – DITRAN quanto ao limite de velocidade e tolerância acima do qual serão registradas as infrações por excesso de velocidade;

5.30 Ao término do contrato, a contratada ficará responsável pelo recolhimento/retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores;

5.31 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

5.32 Assessorar o Departamento de Trânsito - DITRAN, na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente.

6 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

6.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

6.3 Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

6.4 Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento;

6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Edital e no presente instrumento;
- 6.7 Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na cláusula oitava deste Edital;
- 6.8 Validação das imagens e aprovação dos relatórios para emissão dos autos processados e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de infração bem como demais avisos aos infratores;
- 6.9 Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização semafórica, de advertência e de regulamentação;
- 6.10 Instalar e manter a sinalização vertical e horizontal nas vias de fiscalização eletrônica;
- 6.11 Providenciar junto à concessionária de energia elétrica da região o fornecimento de energia para o funcionamento dos equipamentos, bem como assumir os custos mensais do consumo de energia de todos os pontos de fiscalização instalados.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da DITRAN;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores vinculados ao contrato referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários vinculados ao contrato, referente ao mês da prestação de serviços;
- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução dos serviços (art. 3º. da Resolução 1025/2009 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.

7.2 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Departamento de Trânsito - DITRAN se reserva o direito de rescindir o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora desta licitação, independente das multas previstas, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 O contrato será rescindido, ainda, nos termos do Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, nas seguintes hipóteses:

8.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.2.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Departamento de Trânsito - DITRAN.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do respectivo exercício:

139/2012 00008.00014.00026.00782.00015.2.200078.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

146/2012 00008.00017.00006.00181.00017.2.200082.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

182/2012 00008.00015.00006.00181.00018.2.200084.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

10 - DAS PENALIDADES

10.1 A Licitante vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas deste edital, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Departamento de Trânsito - DITRAN poderá respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, na forma do item 10.5;

10.2.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.2.5 Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

10.3 Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.3.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

10.3.3 Demonstre ser inidôneo para contratar com o Departamento de Trânsito - DITRAN em virtude de ilícito praticado.

10.4 As sanções previstas no item 10.2 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Departamento de Trânsito - DITRAN ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação;

10.5 É estabelecida a multa de:

10.5.1 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações e/ou por má execução do contrato;

10.5.2 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que exceder ao prazo para implantação/instalação dos equipamentos, limitado ao máximo de 1% (um por cento), salvo se houver justificativa e esta for expressamente aceita pela Administração;

10.5.3 3% (três por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

10.5.4 3% (três por cento) do valor total do contrato quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;

10.5.5 0,10% (dez centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que a Contratada manter os equipamentos inoperantes, sem a devida justificativa e aceita pelo Departamento de Trânsito - DITRAN.

10.6 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

11 - DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12 – DO VALOR CONTRATADO

12.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica expressamente proibido subcontratar totalmente a instalação, operação e manutenção dos sistemas, sendo, entretanto permitido fazê-lo parcialmente e mediante autorização prévia da Secretaria de Transportes e Obras, juntamente com a Diretoria de Trânsito - DITRAN, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;

13.2 A responsabilidade pela qualidade dos materiais/serviços é exclusiva da Contratada, inclusive nos casos de subcontratação que somente se efetivará se cumpridas todas as exigências acima elencadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

15 - DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), em de de 2012.

(prefeito)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VIII

ESTUDOS TÉCNICOS